



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CONTRATO N° 20/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO. n.º SETEC.2023.00004148-27

LICITAÇÃO: INEXIGÍVEL COM FULCRO NO ARTIGO 25, CAPUT E INCISO "I" DA LEI 8.666/93

VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO: R\$ 1.797.600,00 (um milhão setecentos e noventa e sete mil e seiscentos reais)

Pelo presente instrumento, de um lado, a **SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia municipal, com sede nesta cidade, na Praça Voluntários de 32 S/N, Ponte Preta, inscrita o CNPJ/MF sob n. 49.413.800/0001-23, inscrição estadual isenta, neste ato representada por seu Presidente Sr. **ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA**, inscrito no CPF 055.896.828-78, assistido pela Diretora Administrativa Financeiro, **JANAÍNA DE FÁTIMA VACILOTTO CAMPOS BARBOSA**, inscrita no CPF 356.194.948-70 e pelo Diretor Técnico Operacional, **MAURILEI PEREIRA**, inscrito no CPF 172.819.608-67, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **APOIOTECH LTDA**, com sede na Calçada do Antares, 256, salas 11 e 23 CEP 06541-065, Centro De Apoio 2, Alphaville, Santana de Parnaíba(SP). Contrato Registrado na JUCESP sob n.º. 35.209.018.169, Inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.082.219/0001-34, representada neste ato pelo Sócio Sr. **APARECIDO PAULO DA CUNHA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 14.475.791-6 SSP(SP), inscrito no CPF n.º 040.553.828-63 (outros dados estão no processo), doravante designada **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações e tudo mais que consta do processo administrativo epigrafado devidamente ratificado pelo Sr. Presidente da **SETEC**, com a publicação no Diário Oficial do Município de Campinas, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em soluções integradas e em ferramentas de gestão pública, de forma a possibilitar a manutenção sobre atividades relacionadas aos módulos de controle orçamentário, financeiro, contábil, tesouraria, licitação, compras, almoxarifado, patrimônio, recursos humanos, frota, gerenciamento e controle de aplicações e ambientes, gerencial com indicadores e workflow para modelagem e gerenciamento de processos do Sistema de Informações Municipais (SIM), Controle de Permissionários (Permissionários, Autos de infração, Publicidade), Controle Funerário (Funerária, Plano Funerário), Controle de Cemitérios (Cemitérios, Venda de Sepulturas), Financeiro e Site da SETEC, conforme proposta(s) comercial(ais), nos tipos e especificações relacionados no **Termo de Referência**, o qual fica fazendo parte integrante e inseparável do presente contrato, independentemente de sua transcrição". A prestação de serviços deverá garantir a continuidade do atendimento e atualização das obrigações administrativas e legais da SETEC, em consonância com as legislações estaduais e federais.



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

PARÁGRAFO PRIMEIRO: RELAÇÃO DOS SISTEMAS COMPREENDIDOS: SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS – SIM / Sistemas já existentes e utilizados pela Autarquia, que necessitam de manutenção, implementações decorrentes da fase IV do AUDESP, e/ou integração com outros sistemas correlatos, a saber:

- **ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Realiza todos os registros e cálculos necessários para uma completa Gestão Financeira da Instituição, auxiliando nos processos de planejamento, execução e acompanhamento de projetos. Emite informações gerenciais na forma de relatórios, gráficos e planilhas à administração, permitindo uma melhor análise financeira e facilitando a tomada de decisão.

A integração com os outros módulos do sistema, agilizará e dará confiabilidade na geração de orçamentos, empenhos, relatórios, projeções futuras, cobranças e índices financeiros, reduzindo assim, o número de informações duplicadas no sistema e erros de cálculos e de estimativas. Além disso, permitirá a configuração e a integração de informações de acordo com as exigências legais.

- **CONTÁBIL**

O módulo de Contabilidade atende as Normas Brasileiras de Contabilidade e a legislação pertinente, em especial as exigências do TCE. Este sistema registra, trata e permite a administração de informações que resultam nos dados orçamentários, financeiros, patrimoniais, econômicos e fiscais da SETEC. Funciona integrado aos outros sistemas correlatos que permitem a otimização da gestão econômica da Autarquia.

- **TESOURARIA**

Permite o real controle das contas a receber, contas a pagar, administração do fluxo de caixa e a captação e aplicação de recursos financeiros.

É capaz de enviar (exportação) de arquivos bancários e receber (importação) de arquivos de retorno dos bancos. Este módulo funciona integrado aos outros sistemas correlatos, permitindo assim, a agilização e exatidão de informações que retratam a situação financeira da Autarquia.

- **LICITAÇÃO**

Composto pelas implementações para atender as exigências da Fase IV do Sistema AUDESP, visto que esta fase solicita a transmissão de documentos referentes aos módulos de Licitações, Ajustes, Execução, Documento Fiscal, Pagamentos, Termo Aditivo, Empenho e Exigências de Obras. A ferramenta busca as informações sobre Licitações e Ajustes (Contratos, Notas de Empenho ou Documento Similar) de todos os órgãos jurisdicionados municipais e



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

estaduais do Estado de São Paulo, além das suas respectivas execuções. Em resumo o AUDESP FASE IV visa colher e enviar todas as informações relacionadas acima. De acordo com o descrito acima pode ser percebido que as informações que vem sendo enviadas mensalmente, tendem a serem solicitadas praticamente semanalmente e devido ao grande volume de processos, empenhos, contratos, alterações contratuais, liquidações e pagamentos.

Para envio de todo AUDESP Fase IV, é necessário a utilização do módulo de compras, cadastro de obras, contratos e empenhos, recepção de documentos fiscais, liquidação e pagamento da despesa, referente aos processos transmitidos ao Tribunal. O envio de todos esses arquivos depende de uma série de controles no sistema, permitindo identificar o que já foi transmitido, o que foi alterado e posterior transmissão, visto que o AUDESP não possui um ESTORNO automático e sim uma solicitação em paralelo pela Entidade de exclusão de registros.

Este módulo em funcionamento com os demais sistemas correlatos, possibilita o registro e conseqüentemente o envio das informações solicitadas.

O AUDESP Fase IV envolve uma série de controles, principalmente a numeração dos registros transmitidos, sejam eles por interação direta ou geração de arquivo, diante disso torna-se necessário a utilização de todos os módulos aqui citados para que se possa realizar o envio das informações a AUDESP de forma concreta.

- **COMPRAS**

O módulo de Compras tem suas principais rotinas centradas nos processos relacionados a solicitação e geração do processo de compra abrangendo a configuração de diferentes tipos de modalidade de licitação conforme determina a legislação federal da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O sistema permite configurar e parametrizar o módulo Licitação e Compras de acordo com a utilização de suas funcionalidades pela instituição.

- **ALMOXARIFADO**

Controla o estoque de bens e mercadoria da Autarquia, possibilitando uma visão completa do estoque atual e de todas as movimentações (entradas, saídas, baixas, transferências etc.) diárias, mensais e/ou anuais.

Deverá estar integrado com os módulos contábeis, compras, sistemas legados. O Módulo de Almoarifados objetiva controlar o recebimento, armazenamento, requisição e distribuição dos materiais pelos diversos setores da Autarquia.

- **PATRIMÔNIO**

O módulo do patrimônio tem como objetivo efetuar o controle físico-financeiro dos bens do Ativo Permanente da Instituição, auxiliando na execução dos procedimentos destinados à gestão patrimonial, compreendendo o seu registro, controle, guarda e manutenção.

O controle patrimonial deverá permitir através do registro adequado de todos os bens móveis e imóveis, adquiridos



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

por recursos orçamentários e não orçamentários, que estão à disposição da instituição para a realização de suas atividades.

- **RECURSOS HUMANOS**

Deverá permitir a perfeita funcionalidade e cumprimento da legislação relacionada a cargos e salários, bem como o registro e tratamento de todas as rotinas de recursos humanos relacionadas a cadastros, dados, registro de ponto e demais controles relacionados ao acompanhamento e mensuração do cumprimento/atendimento das obrigações e direitos do servidor.

- **FROTA**

Deverá proporcionar o gerenciamento do uso e da manutenção dos veículos da SETEC, possibilitando o registro de todos os veículos da frota da Autarquia com a descrição detalhada das suas principais características, manutenções, consumos, rotas, bem como o registro de todos os motoristas constituintes do quadro da instituição.

- **PERMISSIONÁRIOS**

Sistema que controla o comércio em solo público, contém o cadastro dos permissionários, equipamentos e outros cadastros e funcionalidades que regulam as atividades dos permissionários.

- **SISTEMA DE COBRANÇA**

Garantir que as cobranças estão sendo devidamente realizadas, tendo como base relatórios e informações referentes a todos os serviços que envolvam cobrança pelos serviços prestados aos munícipes.

- **SISTEMA DE PLANOS FUNERÁRIO**

Possibilita e realização de vendas de planos funerários, contendo várias formas de pagamentos e emissão de relatórios.

- **SISTEMA CONTROLE FUNERÁRIO**

Necessário para a realização dos registros dos falecimentos, venda de acessórios funerários, tais como véu, algodão, velas, flores etc. Possui o cadastro de falecidos, onde todas as informações sobre o falecimento são registradas, cadastro de todos os produtos e valores.

- **SISTEMA CONTROLE DE CEMITÉRIOS**

Controle dos sepultados nos cemitérios municipais, registrando várias informações sobre os sepultados, sobre sepulturas em cada cemitério municipal de Campinas.

- **SISTEMA DE VENDA DE TERRENO**

Responsável pela venda e controle de sepulturas, lóculos, ossuários e túmulos dos cemitérios municipais.



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

- **SITE DA SETEC**

Site da SETEC.

PARÁGRAFO SEGUNDO: DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS: O escopo da contratação será a manutenção legal, corretiva e evolutiva, contemplando também o suporte técnico e o treinamento, quando necessários, seguindo estritamente as características e detalhamentos constantes do termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite permitidos pela legislação vigente

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até **90 (noventa) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

PARÁGRAFO SEXTO - Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutive, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada em contrato, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão garantidos na forma de lei da dotação orçamentária própria, codificada sob n.º 01 04 122 2022 4198 33.90.39, suplementada se necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO – No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor total anual estimado deste instrumento contratual é de **R\$ 1.797.600,00** (um milhão setecentos e noventa e sete mil e seiscentos reais), pelo período de 12 (doze) meses, sendo a proposta composta de 2 (dois) itens, sendo:

I- Preço fixo mensal para os serviços relacionados nos itens Manutenção corretiva, Manutenção legal, Manutenção evolutiva e Suporte técnico de todas as funcionalidades em produção atualmente e de qualquer nova funcionalidade a ser implementada pelas manutenções evolutivas, inclusive na área de arrecadação MP no valor mensal estimado de **R\$117.000,00 (cento e dezessete mil reais)**;

II- Preço por hora de desenvolvimento para os serviços relacionados ao desenvolvimento de melhorias e demandas requeridas pela SETEC, sendo o limite de 3.200 horas anuais, **R\$ 393.600,00 (trezentos e noventa e três mil e seiscentos reais)**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, sejam estes tributários e previdenciários por ela assumidas, que incidam e venha a incidir sobre a realização dos serviços a serem prestados.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MÓDULOS	VALOR
PREÇO FIXO MENSAL - OS SERVIÇOS RELACIONADOS NOS ITENS MANUTENÇÃO LEGAL, MANUTENÇÃO CORRETIVA, SUPORTE TÉCNICO E APOIO OPERACIONAL DEVERÃO ESTAR CONTEMPLADOS NO VALOR MENSAL FIXO PROPOSTO	ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO	R\$ 10.000,00
	CONTÁBIL	R\$ 10.000,00
	TESOURARIA	R\$ 4.000,00
	LICITAÇÃO	R\$ 10.000,00
	COMPRAS	R\$ 7.000,00
	ALMOXARIFADO	R\$ 10.000,00
	PATRIMÔNIO	R\$ 7.000,00
	RECURSOS HUMANOS	R\$ 10.000,00
	FROTA	R\$ 3.000,00



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

PERMISSIONÁRIOS	R\$ 11.000,00
SISTEMA DE CONBRANÇA	R\$ 11.000,00
SISTEMA DE PLANOS FUNERÁRIO	R\$ 4.000,00
SISTEMA DE CONTROLE FUNERÁRIO	R\$ 5.000,00
SISTEMA CONTROLE DE CEMITERIOS	R\$ 5.000,00
SISTEMA DE VENDA DE TERRENO	R\$ 5.000,00
SITE DA SETEC	R\$ 2.000,00
FISCALIZAÇÃO	R\$ 3.000,00
PREÇO FIXO MENSAL EM REAIS:	R\$ 117.000,00

PREÇO POR HORA DE DESENVOLVIMENTO: OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EVOLUTIVA E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA DEVERÃO SER ORÇADOS À PARTE, DE ACORDO COM O PREÇO DA HORA DE DESENVOLVIMENTO OU TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA APRESENTADO NA PROPOSTA COMERCIAL, ATÉ O LIMITE DE 3200 HORAS ANUAIS	PREÇO POR HORA DE DESENVOLVIMENTO EM REAIS:	R\$ 123,00
--	--	-------------------

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços convencionados, nos termos da proposta homologada, serão fixos pelo prazo de 12 (doze) meses, admitindo-se, decorrido este prazo, o reajuste dos preços mediante a aplicação da variação do IPCA/IBGE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para o primeiro reajuste será considerado o índice acumulado no período compreendido entre o mês de entrega da proposta e o mês anterior ao da incidência do reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO – Para os reajustes subsequentes serão considerado os índices acumulados no período compreendido entre o mês de início da vigência dos novos valores e o mês anterior ao de suas incidências, respeitando o interregno mínimo de 12 (doze) meses, inclusive em caso de prorrogação do presente contrato.

a) A CONTRATADA perderá o direito de exigir, retroativamente, o reajuste dos preços contratados se não solicitá-lo até, no máximo, o mês subsequente ao de sua incidência.

b) Ultrapassando este prazo os efeitos financeiros do reajuste somente terão vigência a partir da data da solicitação.

PARÁGRAFO QUINTO – Os reajustes serão formalizados por meio de aditamento ou apostilamento ao contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – A apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico financeiro do contrato, sob amparo do que prescreve o Art. 65 da Lei Federal nº 8666/1993, dependerá de comprovação, pela Contratada, da quebra do equilíbrio econômico financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, ou, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pelo Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

PARÁGRAFO OITAVO - Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas a contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

PARÁGRAFO NONO - O contratante, nos casos de revisão de preços, irá lavrar termo aditivo com os preços revisados e emitir nota de empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na hipótese de revisão de preços a favor da Municipalidade, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal fatura/fatura correspondente aos serviços prestados à contratante até o oitavo dia corrido do mês subsequente ao da execução dos serviços e enviá-la via e-mail ao gestor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na nota fiscal/fatura a **CONTRATADA** deverá discriminar os serviços prestados seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução ou solicitada carta de correção pela **SETEC**, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se for o caso, a **CONTRATANTE** efetuará as retenções na fonte do ISSQN, em atendimento ao disposto no Art. 14 da Lei 12.392/2005, e do Imposto de Renda dependendo da constituição da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA**, no dia 20 (vinte) do mês subsequente, referente aos serviços realizados no mês anterior, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após ser conferida, aceita e processada pelo responsável pelo acompanhamento do referido contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso no dia de pagamento não haja expediente na Autarquia, o mesmo dar-se-á no primeiro dia útil subsequente.



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da **CONTRATADA**, conforme informações prestadas em sua Proposta Comercial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **SETEC** deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

PARÁGRAFO OITAVO - Se por qualquer motivo a **SETEC** rejeitar os materiais e/ou serviços, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento e/ou aceite consequentemente, provocando a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a **SETEC**.

PARÁGRAFO NONO - Caso ocorra atraso em qualquer pagamento à **CONTRATADA**, o valor poderá ser atualizado "pro rata die", de acordo com a variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice a ser fixado pelo Governo.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Qualquer erro ou imperícia de execução dos serviços obrigará a **CONTRATADA** a sua conta e risco, à correção, remuneração e refazimento dos serviços executados, sem ônus para a **CONTRATANTE**. Nesses casos, o prazo para a recuperação dessas falhas será determinado pela **CONTRATANTE** e sua inobservância implicará na aplicação das multas previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À **CONTRATADA**, além das obrigações constantes do **Termo de Referência**, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal, estadual e municipal sobre licitações, cabe:

- I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II - designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o **CONTRATANTE**;
- III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- IV - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- V - Dar ciência imediata e por escrito ao **CONTRATANTE** de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- VI - Prestar ao **CONTRATANTE**, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

IX - Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

X - Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços, se for o caso, quando for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE se for o caso;

XII - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

XIII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

XIV - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

XV - Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

XVI - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XVII - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

XVIII - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

XIX – submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

XX – fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

XXI - prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao CONTRATANTE cabe, além das obrigações constantes do Termo de Referência:

I- Receber o serviço/produto, disponibilizando local, data e horário;

II- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

III- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

IV- Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, não podendo subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

A Contratada, se descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Processo, ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº.10.520/2002, sem prejuízo as penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93. Comete infração administrativa, nos termos da Lei, o licitante/adjudicatário que:

I- Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

II- Apresentar documentação falsa;



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

- III- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- IV- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- V- Não manter a proposta;
- VI- Cometer fraude fiscal;
- VII- Comportar-se de modo inidôneo;
- VIII- As entregas das manutenções legais forem efetuadas fora do prazo.
- IX- As entregas das manutenções de software não foram testadas previamente ou apresentem erros, inclusive quanto à falha em requisitos de segurança e performance, como execução de queries em banco de dados que ocasione lentidão ou travamento parcial ou total do sistema. Esta penalidade se aplica somente se for decorrente exclusivamente de manutenção ou alteração feita pela CONTRATADA no código fonte do sistema, não se aplicando quando a falha for decorrente da infraestrutura computacional, banco de dados ou qualquer outro recurso externo ao sistema.
- X- A CONTRATADA se recusar a prestar os serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de ocorrência de qualquer infração administrativa, o licitante/adjudicatário se sujeitará ao pagamento da multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, bem como à suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme artigo 7º da lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas serão cobradas de forma administrativa ou judicialmente, após regular processo administrativo, podendo ser descontadas dos créditos da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As penalidades previstas nesta **Cláusula** têm caráter de sanção administrativa, e, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à **SETEC**.

PARÁGRAFO QUARTO - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

PARÁGRAFO QUINTO - A desistência da proposta, dentro do prazo de sua validade, a não regularização da documentação fiscal no prazo previsto dentro do prazo e condições estabelecidos, ensejarão a cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, sem prejuízo da suspensão temporária do direito de licitar com a SETEC, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO SEXTO - Às sanções estabelecidas, será garantida, em todos os casos, a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor e fiscal indicados nos autos do processo pela autoridade competente da SETEC, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO - A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Termo de referência**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROCEDIMENTO PARA ENTREGA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá seguir os procedimentos definidos pela SETEC, para fornecimento das manutenções para implantação em ambientes de teste, homologação e produção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá fornecer códigos fonte e códigos executáveis, documentação, incluindo dicionário de dados e scripts para instalação das modificações no sistema, através de servidor de versionamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Deverá entregar documentação contendo especificação técnica detalhada das funcionalidades e/ou serviços disponíveis no sistema para integração a outros sistemas.

PARÁGRAFO QUARTO: Deverá fornecer informações sobre as mudanças no sistema e o impacto nas funcionalidades existentes, sempre que houver atualização do sistema.

PARÁGRAFO QUINTO: Deverá fornecer documentação e treinamento para a equipe técnica da SETEC, para atualização e correta configuração de parâmetros, mensagens e rótulos do sistema.

PARÁGRAFO SEXTO: Deverá fornecer atualização tecnológica, caso as tecnologias empregadas no desenvolvimento do sistema passem a não ter suporte do fabricante, durante o período de vigência do contrato, sem custo adicional para a SETEC.



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de rescisão administrativa, a **Contratada** reconhece, neste ato, os direitos da **SETEC**, previstos no artigo 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, a eles se obrigando como se nele estivessem transcritos: o termo de referência e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme preceitua o Inciso XI do Artigo 55 da lei 8666 de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão resolvidos pela SETEC – Serviços Técnicos Gerais segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos”.



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO


Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas instrumentais, aplicando-se a este os dispositivos da legislação vigente.

CAMPINAS, 24 DE AGOSTO DE 2023.


ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA
Presidente – SETEC


JANAÍNA DE FÁTIMA VACILOTTO CAMPOS BARBOSA
Diretora Administrativa Financeiro -SETEC


MAURILEI PEREIRA
Diretor Técnico Operacional-SETEC

APARECIDO PAULO DA
CUNHA:04055382863
Assinado de forma digital por
APARECIDO PAULO DA
CUNHA:04055382863
Dados: 2023.08.14 12:40:44 -03'00'

APARECIDO PAULO DA CUNHA
Sócia- APOIOTECH